



Acórdão n.º 121 - 2018/2019

N.º Processo: 121/PA/2018-2019

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Portugal 2.ª Divisão Masculinos

Data: 3 de Março de 2019 - Hora: 11:00 - Local: Felgueiras

Clubes:

- **Visitado:** Foca - Clube de Natação de Felgueiras (FOCA)
- **Visitante:** Associação Desenvolvimento Desportivo, Cultural e Educativo Gondomar (ADDEG)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Luís Alves e Eurico Silva, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"A equipa do Gondomar não apresentou treinador ao jogo.

O jogador do Gondomar, Bruno Martins, foi expulso do banco com cartão vermelho, aos 6:12 do 4.º período, por ter gesticulado, esbracejando, pontapeando uma bola, e gritando, como protesto com a equipa de arbitragem."

c) Em Adenda, ao relatório dos árbitros referido na alínea anterior, também, datada de 3 de Março de 2019 e subscrita pelo árbitro Eurico Silva, relata-se o seguinte:

No final do jogo supra, no exterior da piscina, quando o árbitro Eurico Silva se dirigia para a sua viatura, um elemento do público afeto à equipa do ADDCEG, que já tinha estado a





preferir diversos insultos à equipa de arbitragem durante o jogo, proferiu as seguintes palavras em direção ao árbitro: "eu sei onde esse filho da puta mora e um dia destes faça-lhe uma espera", entre insultos e ameaças não claramente perceptíveis."

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. A equipa do Gondomar não apresentou treinador no jogo dos autos, nem justificou a ausência do mesmo.

3.1 O Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático estabelece que "***Os clubes participantes em qualquer prova têm obrigatoriamente que ter no banco, e em cada jogo, pelo menos um técnico devidamente credenciado pelo IPDJ para o efeito, filiado junto da FPN e com o nível mínimo exigido, publicado no início de cada época em comunicado***", admitindo-se, "***com caráter extraordinário***", que "***o treinador assistente possa exercer o papel de treinador principal***". (Artigo 13.º n.ºs 1 e 2 alínea a) b.)

3.2 A equipa do Gondomar incumpriu o prescrito no artigo 13.º n.ºs 1 e 2, alínea a) b., do Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático, pelo que, nos termos do n.º 4 da mesma norma, que estabelece que "***O clube que não apresente treinador num jogo será punido com pena de multa de 20 a 100 euros***", o Conselho de Disciplina decide condenar a equipa do Gondomar na pena €20,00 de multa.

4. Acresce que o jogador do Gondomar, Bruno Martins, "***foi expulso do banco com cartão vermelho (...) por ter gesticulado, esbracejando, pontapeando uma bola, e gritando, como protesto com a equipa de arbitragem***", não obstante o relatório de arbitragem, à exceção da referência ao facto do jogador, sem motivo aparente, ter pontapeado uma bola, ser omissa na descrição dos factos que consubstanciaram os gritos e os gestos de protesto para com a equipa de arbitragem.

4.1 O artigo 46.º n.º 3 do Regulamento Disciplinar estabelece expressamente que "***Todo o jogador a que tenha sido mostrado um cartão vermelho, durante um jogo, será punido com a pena de um jogo de suspensão, a qual não pode ser afastada, com exceção dos casos em que a***





amostragem do cartão vermelho resulte de um lapso manifesto da equipa de arbitragem, expressamente reconhecido no respetivo relatório de arbitragem."

4.2 Não vislumbramos dos autos que a amostragem do cartão vermelho ao jogador Bruno Martins tenha resultado de um manifesto lapso da equipa de arbitragem.

4.3 Termos em que, sem mais considerações, o Conselho de Disciplina decide condenar o jogador do Gondomar, Bruno Martins, na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.

5. Por último, na Adenda ao relatório de arbitragem referida em 1.c), o árbitro Eurico Silva relata que **"No final do jogo supra, no exterior da piscina, quando o árbitro Eurico Silva se dirigia para a sua viatura, um elemento do público afeto à equipa do ADDCEG, que já tinha estado a proferir diversos insultos à equipa de arbitragem durante o jogo, proferiu as seguintes palavras em direção ao árbitro: "eu sei onde esse filho da puta mora e um dia destes faço-lhe uma espera", entre insultos e ameaças não claramente perceptíveis."**

5.1 O artigo 63.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que **"O clube cujos elementos do público seu adepto, devidamente identificados, incorram em comportamentos ética e desportivamente incorrectos, designadamente, contestando decisões de arbitragem, injuriando, dirigindo gestos obscenos ou ameaças a qualquer agente desportivo, é punido com a pena de multa de 50,00 euros a 500,00 euros."**

5.2 No final do jogo dos autos, já no exterior da piscina, quando o árbitro Eurico Silva se dirigia para o seu veículo automóvel, um elemento, do público, afecto à equipa do Gondomar, que o referido árbitro reconheceu por o mesmo, durante o jogo, na bancada, ter proferido insultos à equipa de arbitragem, dirigiu-se ao árbitro, entre insultos e ameaças não perceptíveis por este, dizendo-lhe **"eu sei onde esse filho da puta mora e um dia destes faço-lhe uma espera"**.

5.3 O adepto do Gondomar, identificado pelo árbitro Eurico Silva, incorreu num comportamento desportivamente incorrecto ao injuriar e ao ameaçar um agente desportivo, o árbitro do jogo, Eurico Silva, porquanto, a expressão «filho da puta» atingiu "o património pessoal" do árbitro, enxovalhando-o e humilhando-o como pessoa, porque comporta uma carga pejorativa para a comunidade em geral por se lhe atribuir o significado de que a mãe do visado não se porta bem e que ele (visado) nem sabe quem é o pai, bem como ao dizer, referindo-se ao mesmo arbitro, **"um dia destes faço-lhe uma espera"**, provocou, inquestionavelmente no mesmo, medo e





inquietação de que algo de mal para a sua integridade física lhe possa acontecer, um dia destes, por acção do dito adepto do Gondomar.

5.4 Porque objectivamente não ocorreram actos de perturbação do decurso do jogo nem distúrbios da ordem pública, o Conselho de Disciplina decide condenar a Associação Desenvolvimento Desportivo, Cultural e Educativo Gondomar na pena de multa que fixa em € 200,00.

5.5 E, mais uma vez, como já fez em situações idênticas, o Conselho de Disciplina não pode deixar de referir que o Senhor árbitro Eurico Silva tem o prazo de 6 meses, desde a data em que se realizou o jogo, para, se assim o entender, apresentar junto das autoridades policiais/ judiciais a competente queixa-crime pela prática dos crimes de injúria e de ameaça na sua pessoa quando se encontrava no exercício das suas funções, ou por causa delas, como árbitro desportivo sobre a jurisdição de uma federação desportiva, e, no âmbito dos mesmos, constituir-se assistente e reclamar do responsável o pagamentos dos danos patrimoniais e não patrimoniais sofridos com a ocorrência dos presentes autos. (Artigos 113.º a 117.º, 153.º, 181.º, 184.º e 188.º do Código Penal)

6. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar a Associação Desenvolvimento Desportivo, Cultural e Educativo Gondomar (ADDEG) na pena de €20,00 de multa pela não apresentação de treinador.**
- **Condenar o jogador da Associação Desenvolvimento Desportivo, Cultural e Educativo Gondomar (ADDEG), BRUNO MARTINS, na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.**
- **Condenar a Associação Desenvolvimento Desportivo, Cultural e Educativo Gondomar (ADDEG) na pena de €200,00, de multa por comportamento incorrecto de adepto.**

Notifique os agentes.





Elaborado em 27 de Março de 2019, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

